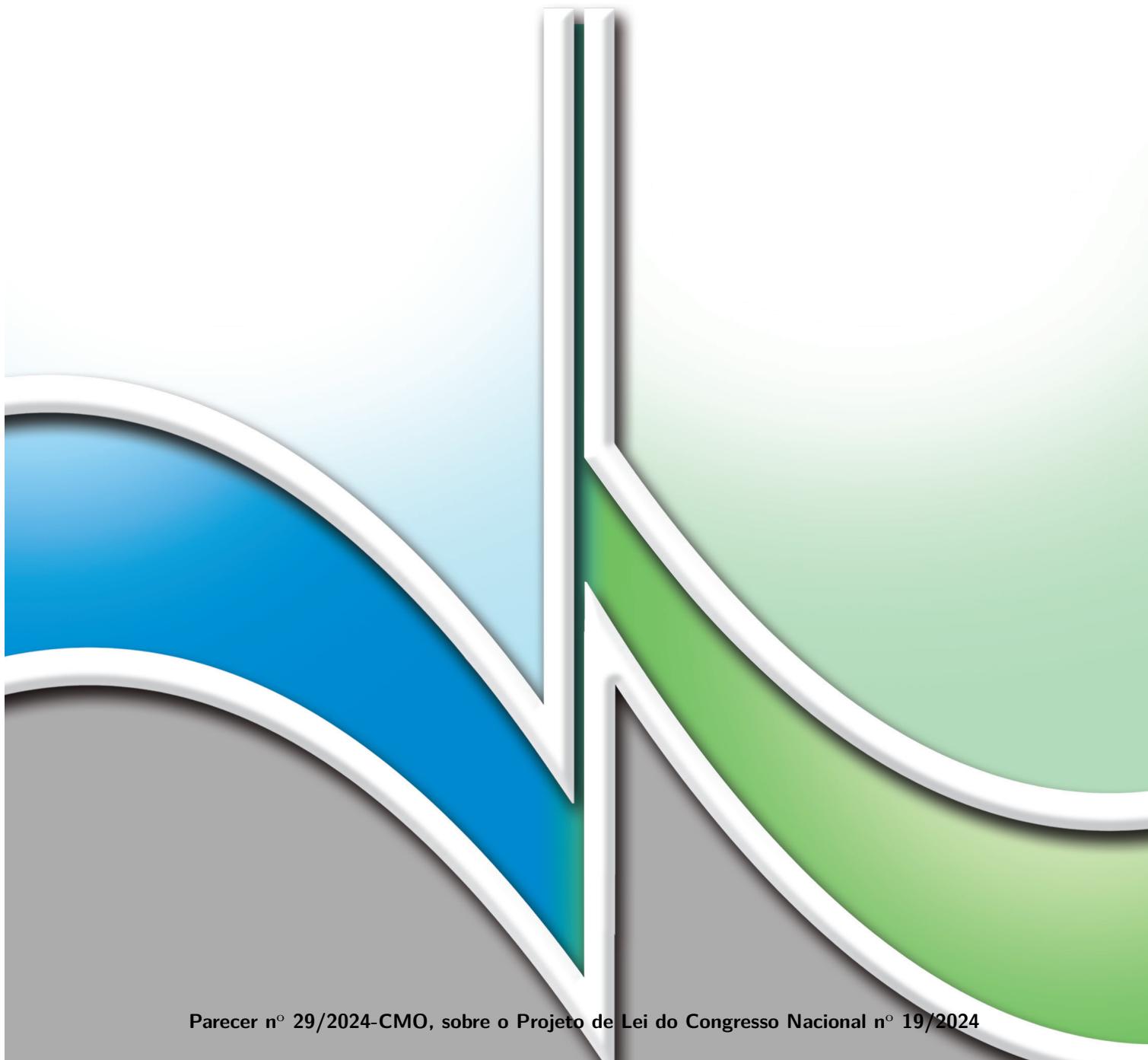




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIX SUP. ÚNICO AO Nº 38, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024



Parecer nº 29/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

### COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

### COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**

Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**

1º Vice-Presidente

**Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**

1º Secretário

**Deputada Maria do Rosário (PT-RS)**

2ª Secretária

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**

3º Secretário

**Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)**

4º Secretário

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)

2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)

3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)

4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

---

### 1 – PARECER APROVADO EM COMISSÃO

Nº 29/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024 .....	4
---	---





# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 29, DE 2024

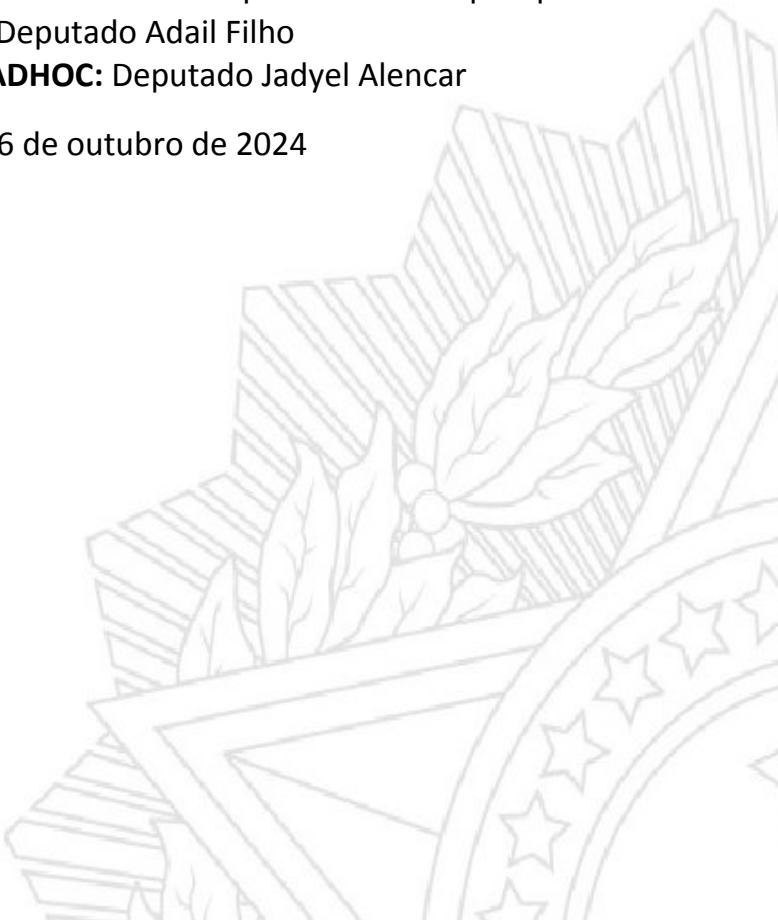
Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024, que Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 871/2024).

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Deputado AJ Albuquerque

**RELATOR:** Deputado Adail Filho

**RELATOR ADHOC:** Deputado Jadyel Alencar

16 de outubro de 2024





2

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24909.98337-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 19/2024-CN, que altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Adail Filho**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 497/2024, de 8 de julho de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 19/2024-CN, que altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024, para adequar as regras relacionadas à abertura de créditos suplementares e à recomposição das autorizações específicas constantes no Anexo V da referida Lei. Inclui parágrafo no art. 4º, com o objetivo de esclarecer que o limite de anulação de despesas primárias discricionárias (30% do valor do subtítulo objeto da anulação) para suplementação de despesas, previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, não se aplica quando a anulação de dotações envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas nos termos do art. 69, § 2º, da LDO-2024, para suplementação de despesas primárias obrigatórias. As modificações no Anexo V, referem-se aos pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024. A Mensagem Modificativa 871/2024, de 20 de agosto de 2024, propõe acréscimo do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24909.98337-00

limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito do Poder Executivo.

Conforme a EM nº 45/2024 MPO, de 20 de junho de 2024, quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, foi proposta a inclusão de novo parágrafo no art. 4º, com vistas a esclarecer que o limite de anulação de despesas primárias discricionárias (30% do valor do subtítulo objeto da anulação) para suplementação de despesas, previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, não se aplica quando a anulação de dotações envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, para suplementação de despesas primárias obrigatórias. O dispositivo proposto busca facilitar a adequação orçamentária de que trata o artigo da LDO-2024, uma vez que as dotações bloqueadas devem ser utilizadas para atendimento de despesas obrigatórias.

Em relação às modificações do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, de acordo com a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 19/2024/MPO, de 4 de junho de 2024, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, daquele Ministério, cumpre salientar que se refere a pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) visando alterações no Anexo V, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024.

Trata-se da alteração das autorizações contidas no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição" do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, LOA-2024, a partir das propostas reencaminhadas e ajustadas pelos seguintes órgãos:

- Supremo Tribunal Federal (STF): Inclusão do subitem "2.1.2 - PL nº 769/2024" com despesas para o exercício de 2024 e anualizadas, visando autorizar posteriormente, por meio de projeto de lei específico, PL nº 769, de 2024, a criação e o provimento de 160 funções comissionadas FC6;

- Supremo Tribunal Federal (STF): Redução no montante estimado no subitem "2.1.1 - Cargos e funções vagos", especificamente na despesa estimada para o ano de 2024, em virtude de revisão na estimativa prevista;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho





4

## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24909.98337-00

- Ministério das Relações Exteriores (MRE): Adequação no subitem "5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE" relativa aos quantitativos das despesas primárias e financeiras no exercício e correspondente anualizada, em observância ao disposto no inciso II do § 2º do art. 120 da Lei nº 14.791, de 2023, LDO-2024, visando ao provimento de 27 cargos já previstos no referido Anexo, em razão de equívoco de natureza material.

Observa a EM nº 00045/2024 MPO que essas medidas não resultarão no aumento da despesa prevista na LOA 2024, uma vez que se darão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes. Os pleitos contemplam, conforme o disposto em anexos e memórias de cálculo que acompanham os expedientes, o remanejamento de dotações orçamentárias - para as alterações solicitadas para o anexo V da LOA-2024 - com informações acerca das programações orçamentárias que serão utilizadas para os cancelamentos de despesas primárias e financeiras, e os correspondentes bloqueios das programações ofertadas em cancelamento.

A EM nº 00064/2024 MPO, de 12 de agosto de 2024, propõe a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 19, de 2024, que "altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024", encaminhado por meio da Mensagem nº 497, de 8 de julho de 2024.

Essa proposta objetiva adicionar, ao mencionado PLN original, novo ajuste às autorizações constantes do Anexo V à Lei nº 14.822, de 2024. Conforme Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 38/2024/MPO, de 1º de agosto de 2024, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, visa-se a alteração da autorização contida no seu item "II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", a partir da proposta encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI, para acréscimo dos limites do subitem "5.3 - Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho", relativamente à despesa primária estimada para o ano de 2024 e correspondente despesa anualizada, em virtude de revisão na estimativa prevista, com correspondente redução dos limites previstos para o subitem "5.1 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos à reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo".



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24909.98337-00

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, a proposição implicará acréscimo dos limites previstos no mencionado subitem “5.3”, em despesas primárias, de R\$ 71.328.141,00 (setenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e um reais) para o exercício de 2024, e de R\$ 95.892.876,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais) para a correspondente despesa anualizada, o que será compensado por redução, nos mesmos montantes, dos limites previstos para o citado subitem “5.1”. Nesse sentido, os limites contidos nas autorizações específicas do item "II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO" do Anexo V, para o Poder Executivo, e respectivos totais, mantêm-se inalterados, ressaltando-se que as referidas totalizações já consideram as alterações em tramitação pelo PLN nº 19, de 2024.

Dessa forma, faz-se necessária a redução dos quantitativos relativos às despesas primárias para o exercício de 2024 e correspondente despesa anualizada, nos mesmos montantes, no subitem “5.1” do item II, em atendimento à necessidade de dotação para custeio de tal medida, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º art. 120 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024.

Assim, foi encaminhado o novo Anexo ao Projeto de Lei em comento, incorporando o ajuste concernente ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, mantendo-se inalterado seu texto, e a modificação será viabilizada mediante projeto de lei modificativo, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Vale esclarecer que os demais itens da proposta original (PLN nº 19, de 2024) permanecem inalterados.

É o relatório.

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foi apresentada 1 (uma) emenda, de autoria da Deputada Erika Kokay, para alterar o item 5.3 do Anexo V da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, para permitir que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF possa proceder com a nomeação dos candidatos remanescentes do concurso público de 2016, visto que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF emitiu a Decisão nº 2771/2024, na qual prorrogou o referido



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24909.98337-00

concurso por dois meses e vinte dias a contar da referida decisão, a fim de corrigir falha interpretativa de normas ocorridas no exercício 2023 e que acabou prejudicando o ingresso dos aprovados no concurso público.

**III - VOTO DO RELATOR**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa, quanto às alterações no Anexo V, não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024, apresentando as compensações necessárias, tendo efeito nulo no orçamento da União. Assim apresentamos Substitutivo incorporando as alterações solicitadas pela Mensagem Modificativa nº 871, de 20 de agosto de 2024.

Quanto à emenda apresentada, não obstante o mérito e a relevância da proposta, não foi explicitada compensação à despesa autorizada, o que causaria desequilíbrio orçamentário, portanto, optamos pela sua rejeição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024-CN, nos termos encaminhados pelo autor, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado ADAIL FILHO

**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24909.98337-00

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024,  
que estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2024.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as  
seguintes alterações:**

**“Art. 4º.....**

**.....  
§ 14. O limite de anulação de dotações previsto no inciso I do § 2º  
não se aplica quando a anulação envolver despesas primárias  
discricionárias bloqueadas, nos termos do disposto no art. 69, §  
2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, para  
suplementação de despesas primárias obrigatórias.” (NR)**

**Art. 2º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a  
vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Brasília**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**ANEXO**

(Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024)

"AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 120, INCISO IV, DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO-2024, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024

DISCRIMINAÇÃO	C RIAÇÃ O	PROVIMENTO												RS 1,00	
		NO EXERCÍCIO						DESPESA							
		RIMÁRIA	P	INANCEIRA	F	OTAL	T	RIMÁRIA	P	INANCEIRA	F	OTAL	T		
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>															
<b>1. Poder Legislativo</b>		2 4	5 94	89.168.146 1	1	3.003.223 1	1	02.171.369 2	2	31.645.069 2	1	5.576.540 2	1	47.221.609 2	
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>		-	1 85	6.933.066 7	7	.055.544 5	5	1.988.610 8	8	8.768.895 7	7	.055.544 5	5	3.824.439 8	
<b>1.1.1. Cargos e funções vagos</b>		-	1 85	6.933.066 7	7	.055.544 5	5	1.988.610 8	8	8.768.895 7	7	.055.544 5	5	3.824.439 8	
<b>1.2. Senado Federal</b>		-	2 70	5.251.252 8	8	.852.589 5	5	1.103.841 9	9	11.533.419 1	1	.378.361 7	7	18.911.780 1	
<b>1.2.1. Cargos e funções vagos</b>		-	2 70	5.251.252 8	8	.852.589 5	5	1.103.841 9	9	11.533.419 1	1	.378.361 7	7	18.911.780 1	
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>		2 4	1 39	6.983.828 2	2	.095.090 2	2	9.078.918 2	2	1.342.755 4	4	.142.635 3	3	4.485.390 4	
<b>1.3.1. Cargos e funções vagos</b>		-	1 15	6.022.306 2	2	.095.090 2	2	8.117.396 2	2	9.969.005 3	3	.142.635 3	3	3.111.640 4	
<b>1.3.2. PL nº 5711/2023</b>		2 4	2 4	61.522 9	9	-	-	61.522 9	9	.373.750 1	1	-	-	.373.750 1	
<b>2. Poder Judiciário</b>		3 .215	5 .864	63.415.935 5	5	0.367.216 9	9	53.783.151 6	6	49.184.857 8	8	26.523.676 1	1	75.708.533 9	
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>		1 60	2 24	.625.741 9	9	.144.848 2	2	1.770.589 1	1	5.390.493 1	1	.364.591 3	3	8.755.084 1	
<b>2.1.1. Cargos e funções vagos</b>		-	6 4	.437.193 5	5	72.055 9	9	.409.248 6	6	.027.854 8	8	.354.088 1	1	.381.942 0	

1

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.1.2 PL nº 769/2024	1 60	1 60	.188.548 4	.172.793 1	.361.341 5	9	7.362.63	.373.142 9
2.2. Superior Tribunal de Justiça	- 38	1 1	1.850.100 1	.199.845 2	4.049.945 1	0.816.518 2	.771.162 3	4.587.680 2
2.2.1. Cargos e funções vagos	- 38	1 1	1.850.100 1	.199.845 2	4.049.945 1	0.816.518 2	.771.162 3	4.587.680 2
2.3. Justiça Federal	6 25	8 50	5.000.000 8	2.750.000 1	7.750.000 9	62.194.843 1	3.228.174 2	85.423.017 1
2.3.1. Cargos e funções vagos	- 50	8 50	5.000.000 8	2.750.000 1	7.750.000 9	62.194.843 1	3.228.174 2	85.423.017 1
2.3.2. PL nº 625/2011 (2)	6 25	-	-	-	-	-	-	-



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

1



\* C D 2 4 0 9 9 8 3 3 7 0 0 \*



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	<b>740</b>	<b>655</b>	<b>36.978.495</b>	<b>8.033.009</b>	<b>45.011.504</b>	<b>47.457.956</b>	<b>9.832.054</b>	<b>57.290.010</b>
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	35	4.161.641	797.045	4.958.686	5.117.601	956.454	6.074.055
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	620	32.816.854	7.235.964	40.052.818	42.340.355	8.875.600	51.215.955
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	<b>804</b>	<b>1.262</b>	<b>129.761.521</b>	<b>17.939.084</b>	<b>147.700.605</b>	<b>160.820.625</b>	<b>21.267.040</b>	<b>182.087.665</b>
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	458	58.874.816	10.451.181	69.325.997	60.341.132	10.451.181	70.792.313
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.929.874	-	1.929.874	1.938.104	-	1.938.104
2.5.3. AntePL	794	794	68.956.831	7.487.903	76.444.734	98.541.389	10.815.859	109.357.248
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>115</b>	<b>1.761</b>	<b>228.759.356</b>	<b>38.756.892</b>	<b>267.516.248</b>	<b>357.272.571</b>	<b>48.123.312</b>	<b>405.395.883</b>
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.698	221.895.424	37.752.615	259.648.039	345.221.161	46.401.694	391.622.855
2.6.2. PLC nº 190/2015 - TRT 5º Rg.	49	49	5.405.125	781.104	6.186.229	9.492.224	1.339.036	10.831.260
2.6.3. PLC nº 194/2015 - TRT 19º Rg.	14	14	1.458.807	223.173	1.681.980	2.559.186	382.582	2.941.768
2.6.4. PLC nº 112/2017 - TRT 22º Rg. (2)	52	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>771</b>	<b>919</b>	<b>58.197.486</b>	<b>8.065.311</b>	<b>66.262.797</b>	<b>79.503.590</b>	<b>15.980.889</b>	<b>95.484.479</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	148	22.404.802	4.044.435	26.449.237	22.957.696	4.044.435	27.002.131
2.7.2. PL nº 1987/2023 - Criação de Funções Comissionadas	484	484	14.619.745	-	14.619.745	14.990.862	4.093.529	19.084.391
2.7.3. AntePL Criação de Cargos Efetivos	287	287	21.172.939	4.020.876	25.193.815	41.555.032	7.842.925	49.397.957
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>90</b>	<b>55</b>	<b>3.243.236</b>	<b>478.227</b>	<b>3.721.463</b>	<b>5.728.261</b>	<b>956.454</b>	<b>6.684.715</b>
2.8.1. PL nº 2342/2022 - cargos	90	55	3.243.236	478.227	3.721.463	5.728.261	956.454	6.684.715
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>-</b>	<b>355</b>	<b>42.758.686</b>	<b>6.285.272</b>	<b>49.043.958</b>	<b>66.923.939</b>	<b>8.280.160</b>	<b>75.204.099</b>
3.1. Ministério Público Federal	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	<b>-</b>	<b>20</b>	<b>1.439.497</b>	<b>318.819</b>	<b>1.758.316</b>	<b>2.529.948</b>	<b>546.545</b>	<b>3.076.493</b>
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	20	1.439.497	318.819	1.758.316	2.529.948	546.545	3.076.493
<b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>	<b>-</b>	<b>65</b>	<b>7.563.760</b>	<b>1.161.409</b>	<b>8.725.169</b>	<b>11.790.866</b>	<b>1.503.000</b>	<b>13.293.866</b>
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	55	7.331.214	1.161.409	8.492.623	11.481.034	1.503.000	12.984.034
3.3.2. Lei nº 14.561/2023	-	10	232.546	-	232.546	309.832	-	309.832
<b>3.4. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>438.354</b>	<b>113.864</b>	<b>552.218</b>	<b>539.436</b>	<b>136.636</b>	<b>676.072</b>
3.4.1. Lei nº 13.032/2014	-	5	438.354	113.864	552.218	539.436	136.636	676.072
<b>3.5. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>-</b>	<b>42</b>	<b>2.032.689</b>	<b>-</b>	<b>2.032.689</b>	<b>3.486.725</b>	<b>-</b>	<b>3.486.725</b>
3.5.1. PL nº 2073/2022 (3)	-	42	2.032.689	-	2.032.689	3.486.725	-	3.486.725
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>91</b>	<b>43</b>	<b>2.868.850</b>	<b>-</b>	<b>2.868.850</b>	<b>4.098.797</b>	<b>-</b>	<b>4.098.797</b>
I. Defensoria Pública da União	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797

2

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



\*



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4.1.1. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos em comissão e funções de confiança	91	43	2.868. 850	-	2.868. 850	4.098.7 97	-	4.098. 797
--	----	----	---------------	---	---------------	---------------	---	---------------

<b>5. Poder Executivo</b>	<b>197</b>	<b>42.63 9</b>	<b>2.379.118.942</b>	<b>477.429.974</b>	<b>2.856.548.916</b>	<b>4.255.215.511</b>	<b>659.181.018</b>	<b>4.914.396.529</b>
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Clvis	197	30.96 6	1.964.350.320	477.429.974	2.441.780.294	3.466.175.806	659.181.018	4.125.356.824
5.1.1. Cargos e funções vagos	149	15.11 8	1.009.255.593	280.703.909	1.289.959.502	1.985.308.544	353.353.575	2.338.662.119
5.1.2. Anteprojeto de Lei - ANPD	48	48	3.948.913	-	3.948.913	4.049.155	-	4.049.155
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	15.77 3	949.776.863	196.342.759	1.146.119.622	1.474.146.983	305.079.528	1.779.226.511
5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE	-	27	1.368.951	383.306	1.752.257	2.671.124	747.915	3.419.039
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	-	<b>9.589</b>	<b>255.601.729</b>	-	<b>255.601.729</b>	<b>470.705.918</b>	-	<b>470.705.918</b>
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	9.589	255.601.729	-	255.601.729	470.705.918	-	470.705.918
<b>5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	<b>2.084</b>	<b>159.166.893</b>	-	<b>159.166.893</b>	<b>318.333.787</b>	-	<b>318.333.787</b>
5.3.1 Fixação de Efetivos - PCDF	-	800	77.141.981	-	77.141.981	154.283.964	-	154.283.964
5.3.2 Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	82.024.912	-	82.024.912	164.049.823	-	164.049.823
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>3.527</b>	<b>49.49 5</b>	<b>3.177.330.559</b>	<b>587.085.685</b>	<b>3.764.416.244</b>	<b>5.407.068.173</b>	<b>809.561.394</b>	<b>6.216.629.566</b>

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>337.051.240</b>	<b>18.412.242</b>	<b>355.463.482</b>	<b>338.326.615</b>	<b>18.504.522</b>	<b>356.831.137</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	-	-	-	-	-
1.1.1. Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.	-	-	-	-	-	-
<b>1.2. Senado Federal</b>	<b>295.451.240</b>	<b>11.285.242</b>	<b>306.736.482</b>	<b>296.726.615</b>	<b>11.377.522</b>	<b>308.104.137</b>
1.2.1. Regulamentação da Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 12.300/2010.	279.722.044	10.147.158	289.869.202	279.722.044	10.147.158	289.869.202
1.2.2. Anteprojeto de Lei com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal do Senado Federal definido pela Lei nº 12.300/2010 e suas alterações.	15.729.196	1.138.084	16.867.280	17.004.571	1.230.364	18.234.935
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	<b>41.600.000</b>	<b>7.127.000</b>	<b>48.727.000</b>	<b>41.600.000</b>	<b>7.127.000</b>	<b>48.727.000</b>
1.3.1. Adicional de Especialização e Qualificação - PL nº 7926/2014.	41.600.000	7.127.000	48.727.000	41.600.000	7.127.000	48.727.000
<b>Ier Judiciário</b>	<b>282.810.935</b>	<b>40.051.522</b>	<b>322.862.457</b>	<b>306.082.065</b>	<b>43.389.149</b>	<b>349.471.214</b>
<b>Justiça Eleitoral</b>	<b>282.810.935</b>	<b>40.051.522</b>	<b>322.862.457</b>	<b>306.082.065</b>	<b>43.389.149</b>	<b>349.471.214</b>

\* C 0 9 9 8 3 3 7 0 0



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

3



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.1.1. Implementação da Lei nº 14.520/2023: Impacto decorrente do reajuste do subsídio dos Magistrados.	22.658.720	-	22.658.720	24.718.604	-	24.718.604
---	------------	---	------------	------------	---	------------

4



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



\* C D 2 4 0 9 9 8 3 3 7 0 0 \*

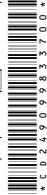


CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.1.2. Implementação da Lei nº 14.523/2023: Reajuste remuneratório dos servidores.	260.152.215	40.051.522	300.203.737	281.363.461	43.389.149	324.752.610
<b>3. Ministério Público Federal</b>	<b>315.292.147</b>	<b>38.161.450</b>	<b>353.453.597</b>	<b>345.484.077</b>	<b>41.167.491</b>	<b>386.651.568</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	<b>175.457.883</b>	<b>19.834.259</b>	<b>195.292.142</b>	<b>192.216.006</b>	<b>21.486.299</b>	<b>213.702.305</b>
3.1.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	47.646.685	4.248.331	51.895.016	53.040.468	4.599.422	57.639.890
3.1.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	127.811.198	15.585.928	143.397.126	139.175.538	16.886.877	156.062.415
<b>3.2. Ministério Público Militar</b>	<b>11.211.198</b>	<b>1.737.965</b>	<b>12.949.163</b>	<b>12.188.947</b>	<b>1.885.865</b>	<b>14.074.812</b>
3.2.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	4.148.969	624.340	4.773.309	4.493.569	670.398	5.163.967
3.2.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	7.062.229	1.113.625	8.175.854	7.695.378	1.215.467	8.910.845
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal de Territórios</b>	<b>41.123.606</b>	<b>6.843.749</b>	<b>47.967.355</b>	<b>44.477.113</b>	<b>7.381.003</b>	<b>51.858.116</b>
3.3.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	15.267.744	2.413.527	17.681.271	16.480.493	2.591.574	19.072.067
3.3.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	25.855.862	4.430.222	30.286.084	27.996.620	4.789.429	32.786.049
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>	<b>82.826.775</b>	<b>9.321.073</b>	<b>92.147.848</b>	<b>89.915.064</b>	<b>10.056.804</b>	<b>99.971.868</b>
3.4.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	32.719.986	2.739.960	35.459.946	35.651.503	2.942.088	38.593.591
3.4.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	50.106.789	6.581.113	56.687.902	54.263.561	7.114.716	61.378.277
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	<b>757.521</b>	<b>48.791</b>	<b>806.312</b>	<b>823.851</b>	<b>54.539</b>	<b>878.390</b>
3.5.1. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	757.521	48.791	806.312	823.851	54.539	878.390
<b>3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União</b>	<b>3.915.164</b>	<b>375.613</b>	<b>4.290.777</b>	<b>5.863.096</b>	<b>302.981</b>	<b>6.166.077</b>
3.6.1. Lei nº 14.524/2023 - Servidores Ativos e Inativos (Aposentadorias e Pensões)	3.346.781	375.613	3.722.394	2.835.869	302.981	3.138.850
3.6.2. Lei nº 14.524/2023 - Funções e Cargos Comissionados	568.383	-	568.383	3.027.227	-	3.027.227
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>16.065.749</b>	<b>3.842.894</b>	<b>19.908.643</b>	<b>18.639.365</b>	<b>4.485.558</b>	<b>23.124.923</b>
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	<b>16.065.749</b>	<b>3.842.894</b>	<b>19.908.643</b>	<b>18.639.365</b>	<b>4.485.558</b>	<b>23.124.923</b>
4.1. Ante PL - Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União para alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022.	3.127.358	781.839	3.909.197	5.687.268	1.421.817	7.109.085
4.2. PL nº 7.836/2014 - Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios e de Função Administrativa dos membros da Defensoria Pública da União.	9.724.623	2.431.156	12.155.779	9.724.623	2.431.156	12.155.779
4.3. Lei nº 14.525/2023 - referente ao reajuste dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da DPU.	3.213.768	629.899	3.843.667	3.227.474	632.585	3.860.059
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>1.748.150.392</b>	<b>83.530.644</b>	<b>1.831.681.036</b>	<b>2.720.817.758</b>	<b>118.792.637</b>	<b>2.839.610.395</b>
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	432.434.608	83.530.644	515.965.252	601.066.856	118.792.637	719.859.493
2. Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira	1.113.529.119	-	1.113.529.119	1.892.999.502	-	1.892.999.502



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

5

CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho	202.186. 665	-	202.186. 665	226.751.4 00	-	226.751. 400
--	-----------------	---	-----------------	-----------------	---	-----------------

<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>2.699.370.463</b>	<b>183.998.752</b>	<b>2.883.369.215</b>	<b>3.729.349.880</b>	<b>226.339.357</b>	<b>3.955.689.237</b>
<b>TOTAL ANEXO V</b>	<b>5.876.701.022</b>	<b>771.084.437</b>	<b>6.647.785.459</b>	<b>9.136.418.053</b>	<b>1.035.900.750</b>	<b>10.172.318.803</b>

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2023, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2024 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretam pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm composta a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando acréscimos de despesas.

(3) Projeto de Lei nº 2073/2022, que dispõe sobre a transformação de cargos efetivos do quadro do CNMP, seu aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011, e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>5.876.701.022</b>
10.01101.99.999.0999.0201.6499 - Câmara dos Deputados	76.933.066
10.02101.99.999.0999.0201.6499 - Senado Federal	364.973.296
10.02101.99.999.0999.20TP.5664 - Senado Federal	1.541.096
10.02101.99.999.0999.0181.5664 - Senado Federal	14.188.100
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União	68.583.828
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	5.437.193
10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal	4.188.548
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça	11.850.100
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União	36.978.495
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral	412.572.456
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	228.759.356
10.16101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do DF e Territórios	58.197.486
101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça	3.243.236



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

6

\* C D 2 4 9 8 3 3 7 0 0



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	206.742.269
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	12.650.695
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	41.123.606
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	90.390.535
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU	1.195.875
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.947.853
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	18.934.599
10.25103.04.122.0032.21BW.0001 - Receita Federal do Brasil	521.710.143
10.25103.04.122.0032.21BX.0001 - Receita Federal do Brasil	591.818.976
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	949.776.863
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	101.516.250
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	255.601.729
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.349.867.200
20.36901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Nacional de Saúde	97.140.865
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	159.166.893

<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>771.084.437</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	5.055.544
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	17.137.831
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	9.222.090
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	972.055
10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal	1.172.793
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.199.845
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.750.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	8.033.009
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	57.990.606
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	38.756.892
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	8.065.311
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	478.227
101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	24.525.439



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

7



CD/24909.98337-00



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

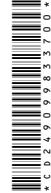
10.34102.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Militar	2.056.784
10.34103.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	6.843.749
10.34104.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.482.482
10.34105.99.999.0999.0200.6499 - Escola Superior do MPU	162.655
10.59101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	375.613
10.29101.99.999.0999.0200.6499 - Defensoria Pública da União	3.842.894
10.26101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério da Educação	196.342.759
10.71102.99.999.0999.0200.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	342.082.283
20.36901.99.999.0999.0200.6499 - Fundo Nacional de Saúde	22.535.576

Total Geral	.....	6.647.785.459
Despesas Primárias		5.876.701.022
Despesas Financeiras		771.084.437



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249099833700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

8



\* C D 2 4 0 9 9 8 3 3 7 0 0 \*





**CONGRESSO NACIONAL**  
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

CD/24119.03223-00

## C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **JADYEL ALENCAR**, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado **ADAIAL FILHO**), favorável ao **Projeto de Lei nº 19/2024-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado. Quanto à emenda apresentada foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcorverde, Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulinho Freire, Professora Luciene, Rosângela Reis, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral e Zé Vitor; e os Senhores Senadores Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Teresa Leitão, Zeca Dirceu e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2024.

Deputado **AJ ALBUQUERQUE**  
 Presidente em Exercício



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241190322300>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

